

PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o limite de cargos de confiança e de provimento em comissão fixado para o órgão no quadro constante da Parte 19 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada por intermédio do Ofício n.º 675/SEC/GS e o que mais consta do Processo n.º 006.03570.2015,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC são os constantes da Parte 19 do Anexo I da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, na forma prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2015.


JOSÉ MELE DE OLIVEIRA
Governador do Estado


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

I – coordenação e execução das políticas culturais do Estado, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional, à popularização e à interiorização das atividades e à valorização da identidade amazonense;

II – o incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Cultura - SEC:

I – a execução do Projeto de Política Cultural examinado pelo Conselho Estadual de Cultura, em assuntos de relevância, na forma estabelecida em ato específico;

II – a promoção e a proteção do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, documental e cultural do Estado, examinado pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado;

III – a gestão do uso das bibliotecas do sistema estadual, com a aquisição, a preservação, a divulgação e a democratização dos acervos bibliográficos;

IV – a coordenação e a articulação de ações que dinamizem o conhecimento à produção, à difusão e à circulação do saber artístico-cultural;

V – o estímulo e o resgate das artes literárias e fonográficas através de editoração, distribuição e promoção;

VI – a coordenação das atividades de formação e aperfeiçoamento profissional em arte e educação, desenvolvendo o potencial artístico e intelectual de crianças e jovens;

VII – a criação, a integração e a gestão de museus do sistema estadual, com a aquisição, a preservação, a divulgação e a democratização dos acervos museológicos;

VIII – a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Cultura, com o auxílio de dois Secretários Executivos, a Secretaria de Estado de Cultura - SEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Estadual de Cultura;
- b) Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado;

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria;
- c) Secretaria Executiva;

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Departamento de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Controle e Fiscalização;

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Executiva de Cultura:
 1. Departamento de Gestão de Bibliotecas;
 2. Teatro Amazonas;
 3. Departamento de Centros Culturais;
 4. Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro;
 5. Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro - Unidade Parintins;
 6. Departamento de Gestão de Eventos;
 7. Departamento de Patrimônio Histórico;
 8. Departamento de Gestão de Museus;
 9. Departamento de Difusão Cultural;
 10. Departamento de Parques Culturais;
 11. Departamento de Literatura.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Cultura e o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura - SEC têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I – **GABINETE** – programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário;

II – **ASSESSORIA** – assistência ao Secretário de Estado, aos Secretários Executivos e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos;

III – **SECRETARIA EXECUTIVA** – assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV – **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

V – **DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** – orientação técnica com emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

VI – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS** – coordenação do sistema estadual de Bibliotecas Públicas, promovendo ações de dinamização; gestão de uso das bibliotecas; aquisição, preservação, divulgação e democratização dos acervos bibliográficos;

VII – **TEATRO AMAZONAS** – coordenação das atividades pertinentes ao Teatro Amazonas e corpos artísticos, atuando como teatro de referência das artes cênicas;

VIII – **DEPARTAMENTO DE CENTROS CULTURAIS** – coordenação, articulação e desenvolvimento das ações que dinamizem o conhecimento, a produção, a difusão e a circulação do saber artístico-cultural, nas artes cênicas, música, artes visuais e memória;

IX – **LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO** – coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades de formação e aperfeiçoamento profissional em arte e educação, desenvolvendo o potencial artístico e intelectual de crianças, jovens e adultos de 3ª idade, através de cursos livres, de formação e programas de capacitação, cursos à distância, realização de atividades de formação de recursos humanos na área da cultura visando ao crescimento técnico operacional;

X – **LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO - UNIDADE PARINTINS** – coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades de formação e aperfeiçoamento profissional em Parintins/AM, em arte e educação, desenvolvendo o potencial artístico e intelectual de crianças, jovens e adultos de 3ª idade, através de cursos livres, de formação e programas de capacitação, cursos à distância, realização de atividades de formação de recursos humanos na área da cultura visando ao crescimento técnico operacional;

XI – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EVENTOS** – coordenação, apoio e promoção de eventos culturais na Capital e no Interior, articulando e viabilizando a circulação e popularização das atividades artísticas;

XII – **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO** – coordenação e execução de programas de preservação, conservação, mapeamento, pesquisa, documentação e estudos, objetivando a defesa do patrimônio material e imaterial, seja histórico, arquitetônico, artístico e documental do Estado;

XIII – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MUSEUS** – promoção de ações voltadas para o incentivo à criação e à integração de museus, ao estudo e à difusão do acervo museológico do Estado, à pesquisa, o ensino e o entretenimento, em conformidade com critérios e práticas institucionalizados internacionalmente, a partir de uma pedagogia interativa;

XIV – **DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL** – articulação e desenvolvimento de ações que dinamizem o conhecimento, a produção e a valorização da cultura, nas artes cênicas, música, dança e artes;

XV – **DEPARTAMENTO DE PARQUES CULTURAIS** – coordenação e execução de ações voltadas para a manutenção e preservação ambiental dos espaços assim como a realização de atividades culturais e de lazer ao ar livre;

XVI – **DEPARTAMENTO DE LITERATURA** – coordenação e execução de ações voltadas para a difusão da leitura, bem como o estímulo e o resgate às artes literárias e fonográficas através da editoração, distribuição e promoção.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Secretário de Estado e dos Secretários Executivos são as estabelecidas nos artigos 10 a 12 da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

Art. 6.º Sem prejuízo de outras competências fixadas em ato específico, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura - SEC:

I – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III – zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI – julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII – executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado ou os Secretários Executivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º As informações referentes à Secretaria de Estado de Cultura - SEC somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal.

Art. 8.º As dúvidas surgidas e os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo titular da pasta.

ANEXO II
CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, CONSTANTES DA PARTE 19 DO ANEXO I DA
LEI N.º 4.163, DE 09 DE MARÇO DE 2015

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA- SEC		
CARGOS DE CONFIANÇA		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário de Estado	-
02	Secretário Executivo	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Chefe de Gabinete	AD-1
13	Chefe de Departamento	
05	Assessor I	
114	Gerente	AD-2
20	Assessor II	
21	Subgerente	AD-3
23	Assessor III	
02	Assessor IV	AD-4

DECRETO N.º 36.221, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a proposta encaminhada por intermédio do Ofício n.º 02873/2015-GS/SEINFRA e o que mais consta do Processo n.º 006.03164.2015,

DECRETA:

Art. 1.º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA é órgão da Administração Direta do Poder Executivo nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

Art. 2.º - Em razão do que dispõe artigo 6.º da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, terá seu funcionamento com a estrutura organizacional, composição e competências conforme disposições constante neste Regimento.

Art. 3.º - Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Infraestrutura são os constantes do Anexo II que integra este Regimento.

Art. 4.º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Infraestrutura.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - A Secretaria de Infraestrutura tem como finalidade e competência:

I. Assistir o Governador do Estado na formulação, implementação e avaliação das políticas estaduais de infraestrutura e planejamento nas áreas de transportes, energia, telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;

II. Articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, visando desenvolver ações relativas à gestão de infraestrutura nas áreas de transportes, energia, habitação, telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização, definindo em conjunto suas competências e nível de colaboração;

III. Promover a captação de recursos junto a instituições públicas, nacionais e internacionais para implementação de ações relativas a infraestrutura nas áreas de transportes, energia, habitação, telecomunicações, saneamento básico, sistema viário e urbanização.

Art. 2.º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA:

I. Coordenar as ações do Poder Executivo concernentes à planejamento e elaboração de projetos de engenharia, contratação e à fiscalização de obras públicas na capital e no interior do Estado;

II. Coordenar as atividades de infraestrutura executadas nas rodovias, portos, aeroportos e hidrovias;

III. Supervisar a manutenção e a fiscalização da infraestrutura estadual para o transporte aquaviário do interior do Estado do Amazonas, abrangendo a navegação, os portos e as hidrovias;

IV. Abertura e conservação da malha rodoviária estadual e da malha de ramais e vicinais, essenciais à circulação da população e de escoamento de produção;

V. Atuar como elemento de articulação entre as atividades de engenharia de todos os órgãos do Poder Executivo com as ações dos Governos Municipais;

VI. Manter sob sua coordenação as atividades e o controle da gestão de empresas da Administração Indireta: COSAMA, SNPH e SUHAB;

VII. Contratar, o gerenciamento, a fiscalização e o recebimento de obras e serviços de engenharia e arquitetura, mediante os procedimentos legais reguladores, inclusive as obras de construção e manutenção de rodovias estaduais e federais, a execução de obras públicas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo em todo o Estado do Amazonas;

VIII. Participar de Conselhos Estaduais e Câmaras Técnicas instituídos pelo Governo Estadual, cujas competências envolvam políticas públicas de infraestrutura em geral;

IX. Executar outras ações e atividades concernentes a sua natureza determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto nos incisos I e VII deste artigo os projetos e as obras das áreas de atuação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA será dirigida por um Secretário de Estado, com auxílio de um Secretário Executivo e é constituída da seguinte estrutura organizacional:

I. Órgão de Assistência e Assessoramento

- Secretaria Executiva
- Chefia de Gabinete
- Assessoria

II. Órgão de Atividades - Meio

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças
 - Departamento de Administração
 - Gerência de Captação e Gestão de Recursos Financeiros
 - Gerência de Gestão de Pessoas
 - Gerência de Suprimento, Serviços Gerais e Transportes
- Departamento de Finanças
 - Gerência de Contabilidade
 - Gerência de Finanças

- Gerência de Contratos
- Gerência de Convênios
- Gerência de Orçamento

III. Órgão de Atividade - Fim

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia
 - Departamento de Engenharia
 - Gerência de Obras da Capital
 - Gerência de Obras do Interior
 - Gerência de Obras de Portos e Aeroporto
 - Gerência de Projetos
 - Gerência de Orçamentos

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES

Art. 4.º - Ao Secretário de Estado de Infraestrutura compete:

I. Assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II. Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador;

III. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral da Secretaria, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da política traçada e dos planos da Secretaria;

IV. Avocar, para sua análise, qualquer assunto ou questão no âmbito da Secretaria;

V. Expedir instruções normativas de competência da Secretaria;

VI. Editar normas regulamentares necessárias à execução dos serviços de apoio administrativo;

VII. Assinar, com vistas à consecução dos objetivos da Secretaria, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

VIII. Ordenar as despesas da Secretaria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;

IX. Realizar ações complementares, em razão do objetivo e da competência da Secretaria.

Art. 5.º - Ao Secretário Executivo de Estado de Infraestrutura compete:

I. Substituir o Secretário em seus impedimentos legais e eventuais;

II. Assistir ao Secretário nas tarefas de supervisão, orientação e coordenação das atividades da Secretaria, assim como exercer outras funções bem como auxiliá-lo diretamente no desempenho de suas atribuições;

III. Executar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário;

IV. Promover as atividades de informatização do órgão.

Art. 6.º - Aos Secretários Executivos Adjuntos compete:

I - Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos legais por indicação do Titular da Pasta em ato próprio;

II - Auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;

III - Executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

Art. 7.º - Os órgãos que compõem a estrutura da SEINFRA tem as seguintes finalidades:

I - SECRETARIA EXECUTIVA

a) Assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações das entidades vinculadas, coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados;

b) Auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência.

II - CHEFIA DE GABINETE

a) Assistir o titular da SEINFRA no desempenho de suas atribuições;

b) Transmimir ordens, decisões e deliberações emanadas do Secretário;

c) Preparar atos e despacho de processos, correspondência e outros documentos, submetendo-os à decisão do Secretário.

III - ASSESSORIAS

a) Exercer Controle Interno, subordinada diretamente ao Secretário, com atribuições de auditar atos e demonstrativos de natureza financeira, orçamentária, contábil, técnica e administrativa;